



PROCESSO
N.º 338/24
FLS.: 991
ASSINATURA

NLLC – Análise de Requisitos Mínimos
Dispensa de Licitação
(Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo nº 338/2024

Apenso: 01285/2023

Órgão Solicitante: Diretoria de Serviços Gerais

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de Gás de Liquefeito de Petróleo –GLP (Gás de cozinha) acondicionado em cilindro de P-13 (botijão de 13kg).

Lei da Licitação: Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade da Licitação: Contratação Direta - Dispensa

Tipo da Análise: Análise de Conformidade – Dispensa de Licitação

Valor Estimado: R\$ 20.988,00 (vinte mil novecentos e oitenta e oito reais)

Por ser função essencial do Órgão de Controle Interno, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento nas Deliberações do TCE/RJ, passa-se a análise de conformidade do presente procedimento.

FASE INTERNA - REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTO	CONSTA (SIM OU NÃO)	VERIFICAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1. Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise de Requisitos Mínimos?	SIM	
2. Consta o ato de designação do agente de contratação/pregoeiro e Equipe de Apoio (artigo 8º e § 5º da Lei Federal nº 14.133/21)?	SIM	Fls. 10/11
FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO		
3. Consta o aviso de dispensa de licitação?	SIM	Fls. 370/436
4. Foi exercida a faculdade de divulgação adicional e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos (artigo 54, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)	SIM	Fl. 438 e 440
5. Comprovação de encaminhamento do Edital para o TCE/RJ	----	Não se aplica
6. Consta indicação do Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização.	SIM	Fl. 391



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 338/24
FLS.: 492
ASSINATURA

7. Os atos processuais foram realizados em meio eletrônico (sistema compras.gov)	SIM	Fls. 443/445
FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES		
8. Foi realizada fase de apresentação de propostas e lances nos termos dos artigos 17, III c/c 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fl. 443/445
FASE DE JULGAMENTO		
9. Foi realizada fase de julgamento nos termos artigos 17, IV c/c 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fl. 466/468
FASE DE HABILITAÇÃO		
10. Foi realizada a fase de habilitação, nos termos do artigo 17, V c/c artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.	SIM	Fl. 466/468, 459/464, 473/482
FASE RECURSAL		
11. Foi realizada a fase recursal, nos termos do artigo 17, VI c/c artigos 17, VI c/c artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.	----	Não se aplica
LEGALIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
12. Parecer da Procuradoria (artigo 53, § 1º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).	SIM	Fls. 170/180
13. Adoção de procedimento auxiliar da licitação, previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO	----
14.1 Procedimento auxiliar de credenciamento (artigo 78, I c/c 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.2 Procedimento auxiliar de pré-qualificação (artigo 78, II c/c 80 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.3. Procedimento auxiliar de manifestação de interesse (artigo 78, III c/c 81 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.4. Procedimento auxiliar de sistema de registro de preços (artigo 78, IV c/c 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021).	----	Não se aplica
14.5. Procedimento auxiliar de registro cadastral (artigo 78, V c/c 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021).	NÃO	



15. Consta aviso de contratação de dispensa e publicação?	SIM	Fls. 483/486
LEGITIMIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
16. Após a licitação permanece a justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público da licitação?	SIM	
ECONOMICIDADE REQUISITOS MÍNIMOS		
17. Após a licitação a CMM comprova vantajosidade demonstrando que a Administração buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas?	SIM	Fl. 486
18. Consta proposta final da empresa vencedora com os valores unitários?	SIM	Fls. 456/457

RECOMENDAÇÕES:

1. Recomenda-se que sejam acostados aos autos os documentos de homologação, contratos, atas, divulgação do contrato, cumprimento das Deliberações do TCE/RJ, bem como, demais documentos imprescindíveis a conclusão do procedimento administrativo.

Recomenda-se que o Gestor acompanhe as solicitações dos Órgãos a fim de averiguar, a possibilidade de incorrer em hipótese de fracionamento de despesa, destacando-se a sua integral responsabilidade sobre a economia processual e a ordenação da despesa.

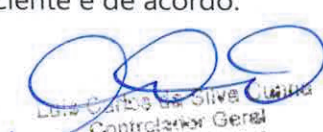
Esclarece-se que a Análise de Requisitos Mínimos deste órgão central de controle, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021. Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.

Ressalta-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesas, quanto à aprovação da solicitação e à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.

Após a devida revisão, à consideração superior em 04/06/2024.

Fabricia L. G. Marreiros
Matrícula 5721-5

Ciente e de acordo.


Luiz Carlos de Oliveira Cunha
Controlador Geral
Matrícula: 5548-4
Câmara Municipal de Macaé